



4. 247, 248 e 249/23
W

CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

**CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE FLAVIA HELLEN**

APROVADO
23/03/2023
Diretor Legislativo
W

REQUERIMENTO N. 247/2023

FLÁVIA HELLEN, representada pela condição de Vereadora deste Poder Legislativo, requer à Mesa, após a observância das formalidades regimentais, que seja enviado ofício à **Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, Secretaria de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo** solicitando Transporte Gratuito para Mães e Responsáveis Crianças Neuroatípicas.

Plenário Adolfo Pereira, 27 de março 2023.

Flavia Hellen

FLÁVIA HELLEN
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo específico de atender as demandas das mães e responsáveis de crianças Neuroatípicas , ou seja, crianças com TEA, TDAH, Síndrome de Tourette, Dislexia, Depressão, entre outros. É perceptível, no transporte coletivo comum o desconforto psicológico dessas crianças pela presença de outras pessoas, além do fato de que os veículos públicos comuns não as deixam confortáveis, sendo necessário que a criança e o acompanhante peguem inclusive transporte extra. As condições são prejudiciais aos tratamentos das crianças, que ficam agitadas onde há aglomeração, além de que, as crianças com transtorno do espectro autista, tem diagnóstico de déficit intelectual e não se adapta ao transporte com outros passageiros.

É importante salientar que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Também é importante destacar, que a Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015) dispõe em seu artigo 21 que, esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Ora se o veículo de uso coletivo disponibilizado não é adequado às especificidades da pessoa com deficiência, o próprio ordenamento jurídico reconhece-lhe o direito ao transporte especial como forma de observância do pleno exercício do direito fundamental à saúde. Pois não só o veículo é inadequado, os horários e os trajetos disponíveis no atual modelo não atendem as necessidades dos pacientes, além da necessidade de procurar um segundo transporte. Finalizo minhas palavras citando o nobre discurso de Ruy Barbosa ao qual precisamos tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Pois, ‘tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real’.”